DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7597/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16122/2013
PROTOCOLO	: 1446983
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 055/2013 -** (peça 6).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de materiais hospitalares, para uso da rede municipal de saúde, conforme discriminação consignado no Edital - (peça 6 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 16 do Edital - (peça 6 – fls. 13).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 055/2013** com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ª ICE-5745/2015 -** (peça 21).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-11355/2015** - (peça 22), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 115/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de materiais hospitalares, para uso da rede municipal de saúde, conforme discriminação consignado no Edital - (peça 6 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 16 do Edital - (peça 6 – fls. 13).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 21 – fls. 4), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 055/2013** realizado pelo **Município de Água Clara** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando o não envio do Subanexo XVII, conforme descrito no item 4 desta análise.

Na mesma linha de entendimento, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 22 - fls. 1), *in verbis*:

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no seguinte sentido:
> **I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 055/2013* ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 055/2013** instaurado pelo **Município de Água Clara/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.066/0001-77, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator